

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.186/2024

Dispõe sobre o controle de emissão de ruídos e controle de poluição sonora no Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E CONCEITOS GERAIS

Art. 1º O controle de poluição sonora no Município de Macaé, visa garantir o sossego e o bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas que contrariem os níveis máximos regulamentados pelas condicionantes da NBR 10151, norma técnica de referência da Resolução Federal CONAMA n.º 001/90 e respectivas alterações, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - poluição sonora: é toda emissão de som, direta ou indireta, que seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público, ou que ultrapasse as disposições fixadas na ABNT NBR 10151 e respectivas alterações;

II - som: fenômeno físico que envolve a propagação de uma onda mecânica acústica, de natureza longitudinal, por meio de meios materiais como sólidos, líquidos ou gasosos, sendo caracterizado pela sua velocidade de oscilação, medida em hertz (Hz), e pela sua amplitude ou energia, medida em decibéis;

III - ruído: todo som indesejado ou excessivo que cause perturbações ao sossego público, ou que afete a saúde, a tranquilidade e o bem-estar da população, podendo causar efeitos fisiológicos e psicológicos negativos em seres humanos e/ou animais;

IV - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e áreas de preservação ambiental, referindo-se também às áreas em que a exposição a ruídos pode causar efeitos negativos diretos ou indiretos na saúde e bem-estar das pessoas que as habitam ou frequentam;

V - limite real da propriedade: aquela representada por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra, garantindo que cada proprietário possua uma área claramente definida e delimitada, evitando disputas e conflitos;

VI - serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação, ou de uma estrutura;

VII - períodos: para fins de aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes períodos e seus horários:

- Diurno - de segunda a sábado: compreendido entre 07h e 21h59min;
- Noturno - de segunda a sábado: compreendido entre 22h e 06h59min;
- Diurno - domingos e feriados: compreendido entre 09h e 21h59min;
- Noturno - domingos e feriados: compreendido entre 22h e 08h59min de segunda-feira;
- Horário comercial: compreendido entre 08 e 18 horas de segunda-feira à sexta-feira e entre 08 e 14 horas de sábado;

VIII - trabalhador da cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, cantores, músicos, escritores, poetas, atores, dançarinos, diretores de cinema, teatro, dança, circo, bibliotecários, contadores de história, produtores, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira;

IX - centros culturais: aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º Para efeitos desta Lei aplicam-se os termos e definições da ABNT NBR 16313 e respectivas alterações, e, ainda, na omissão desta, aplicar-se-ão as demais Normas da ABNT NBR em vigor.

§ 2º As áreas sensíveis devem ser classificadas como prioritárias, não podendo haver ambientes com potencial de poluentes sonoros em um raio não inferior a 300m (trezentos metros).

Art. 3º Os níveis de pressão sonora fixados nesta Lei, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das Resoluções Federais CONAMA n.º 001/90 e n.º 002/90 e suas alterações, devendo também ser utilizadas as normas técnicas e limites indicadas nas respectivas Resoluções.

§ 1º Com base nos critérios técnicos e limites de tolerância estabelecidos na ABNT NBR 10151 e da Resolução Federal CONAMA e, conforme o Código de Urbanismo do Município de Macaé, Lei Complementar nº 141/2010, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de pressão sonora para as zonas de uso conforme a relação direta com a Tabela 3 da ABNT NBR 10151:

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora (dB)		Lei Complementar nº 141/2010 (Código de Urbanismo de Macaé)
	Período diurno	Período noturno	
Áreas de residências rurais	40	35	Áreas não contempladas no zoneamento (Zonas rurais ou Zona de Interesse Ambiental)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45	Zonas residenciais
Área mista, predominantemente residencial	55	50	Zonas residenciais e zonas de expansão urbana
Área mista, com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55	Zonas de uso diversificado
Área mista, com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55	Zonas de usos especiais
Área predominantemente industrial	70	60	Zona industrial, portuária e aeroportuária

§ 2º Quando a fonte poluidora e as propriedades onde se dá o suposto incômodo localizar-se em diferentes zonas de uso e ocupação do solo serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade.

§ 3º Toda a instrumentação metrológica utilizada para a geração dos Laudos e relatórios de níveis de pressão sonora, deverá seguir as exigências legais determinadas pelas normas de referência atuais ou futuras conforme as seguintes regras e exigências de cada norma, quanto ao processo de homologação e calibração:

- Medidor integrador de pressão sonora: o medidor integrador de pressão sonora utilizado, obrigatoriamente deverá atender às três partes da NBR IEC 61672 ou suas sucessoras, sendo o mesmo homologado por órgão nacional ou internacional competente, e possuidor de Certificado de Aprovação de Modelos (CAM);
- Microfone: o microfone de medição deve ser especificado para atender à IEC 61672-1 ou à IEC 61094-4 ou suas sucessoras;
- Calibrador de nível sonoro: o calibrador sonoro deve atender à IEC 60942, para a classe 1, e quando o sonômetro utilizado for de classe 2, o calibrador sonoro poderá ser de classe 2;
- Instrumentação complementar: toda a instrumentação deverá ser calibrada, incluindo toda a instrumentação complementar utilizada, como anemômetro, termômetro e trena, todos os equipamentos deverão ser calibrados conforme suas respectivas normas, por laboratório acreditado, membro da Rede Brasileira de Calibração – RBC, ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, ou por laboratório de calibração, em outros países, acreditado por organismos signatários de acordos oficiais brasileiro de reconhecimento mútuo e a calibração deverá ser realizada de acordo com a edição da IEC declarada pelo fabricante do instrumento.

CAPÍTULO II

DA LEGALIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES SONORAS

Art. 4º Caberá à Coordenadoria Especial de Posturas a expedição de Alvará de funcionamento para atividades de comércio e serviços que em seu CNAE estabeleça atividade de entretenimento, casa de shows, música ao vivo ou mecânica, boates, ou afins, após apresentação do projeto de isolamento acústico com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART e Declaração de execução do projeto.

§ 1º A Coordenadoria Especial de Posturas estabelecerá normativas com critérios para obtenção/atualização do Alvará de funcionamento das atividades sonoras.

§ 2º Os estabelecimentos que não apresentarem Projeto de Isolamento Acústico terão as atividades de entretenimento toleradas até às 23h, de domingo a quinta-feira, e até às 23h59min, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, desde que sejam obedecidos

os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Nos alvarás expedidos para os estabelecimentos descritos no parágrafo anterior constará a falta de apresentação de Projeto de Isolamento Acústico.

Art. 5º A realização de eventos particulares, tais como festas, comemorações, raves, eventos com bandas, DJs ou similares, sejam comerciais ou particulares, em áreas, praças e vias públicas, dependerão de prévia autorização da Coordenadoria Especial de Posturas e estarão sujeitas às normas contidas na presente Lei, ressalvados os eventos constantes no Calendário Oficial da Prefeitura Municipal de Macaé e atividades culturais reconhecidas por Lei por este Município, desde que obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º As Igrejas e Templos de qualquer culto, bem como Centros e Espaços Culturais reconhecidos pela Administração Pública, não estarão sujeitas às obrigações contidas no artigo 4º da presente Lei, devendo, contudo, obedecer aos limites de som estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública:

I - planejar junto às outras instituições de segurança pública ou órgãos municipais, operações integradas ou conjuntas que visem combater de forma imediata, ou a curto prazo, a poluição sonora;

II - receber as denúncias e determinar aos agentes da Guarda Municipal que exerçam ação imediata;

III - organizar depósito de objetos sonoros apreendidos exclusivamente por perturbação do sossego;

IV - emitir cobrança por diária de depósito relativa aos bens sonoros apreendidos, com arrecadação em favor do Fundo Municipal de Segurança Pública;

V - processar e julgar os recursos das infrações administrativas aplicadas pelos agentes da Guarda Municipal de Macaé;

VI - capacitar e treinar seus agentes periodicamente para a correta aplicação da presente Lei e utilização do equipamento sonômetro;

VII - prestar o apoio necessário aos órgãos públicos para a efetivação desta Lei;

VIII - nomear, através de Resolução, os setores e agentes da Guarda Municipal responsáveis pela atuação nas atividades de coibição da poluição sonora.

§ 1º A Guarda Municipal, de ofício ou através de denúncia, procederá vistorias, apurações e aplicará sanções aos eventos e situações que promovam perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal n.º 13.022/2014, observadas as legislações inerentes ao objeto da presente Lei.

§ 2º A Guarda Municipal poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho de sua ação, caso julgue necessário.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade:

I - exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora em atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental;

II - processar e julgar os recursos das infrações administrativas aplicadas pelos seus agentes, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal n.º 027/2001;

III - capacitar e treinar seus agentes periodicamente para o exercício da fiscalização da poluição sonora.

Parágrafo único. Por ocasião da fiscalização pelos agentes da Guarda Municipal, caso seja constatado que o estabelecimento ou infrator exerça atividade passível de fiscalização pela autoridade ambiental do Município a Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade será devidamente comunicada para adoção das providências cabíveis.

Art. 9º Compete à Coordenadoria Especial de Posturas aplicar sanções e interdições parciais ou integrais, previstas no Código de Atividades Econômicas e de Posturas quando o estabelecimento de comércio e serviços não possuir Alvará de Funcionamento ou possuir Alvará de Funcionamento sem o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) adequado para atividade sonora, tais como boates, casas de shows e similares com entretenimento.

Parágrafo único. Por ocasião da fiscalização pelos agentes da Guarda Municipal, caso seja constatado que o estabelecimento não possua Alvará de Funcionamento ou se encontra em desacordo com a autorização/licença concedida, a Coordenadoria Especial de Posturas será devidamente comunicada para adoção das providências cabíveis.

Art. 10. Todos os procedimentos de medição e relatórios técnicos de poluição sonora, deverão obedecer às instruções técnicas estabelecidas nas normas ABNT NBR 10151 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 11. Os estabelecimentos que forem flagrados no exercício de atividade poluidora e não possuírem o Alvará de Funcionamento, e, infraestrutura adequada para a prática de atividade sonora, serão autuados e terá a sua atividade imediatamente paralisada, não sendo necessária a aferição por aparelho sonômetro.

Art. 12. Os responsáveis pela infração de poluição sonora, pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas na forma que segue:

I – Na primeira denúncia o Guarda Municipal obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) Pessoa Física: em sendo confirmado o ilícito por medição, será emitido o Auto de Notificação pelo Agente da Guarda Municipal, através do qual o infrator será intimado a cessar imediatamente a irregularidade em cumprimento à presente Lei.

b) Estabelecimento com ou sem alvará de funcionamento para atividades comerciais de bar com entretenimento, casa de festas e eventos, discoteca, danceteria, salão de dança e similares: em sendo confirmado o ilícito, após a devida medição, será emitido o Auto de Notificação pelo Agente da Guarda Municipal, através do qual o infrator será intimado a adequar de imediato a atividade de música ao vivo ou mecânica e cessar a irregularidade em cumprimento à presente Lei e na impossibilidade de adequação imediata deverá paralisar a atividade até a adequação à presente lei.

c) VETADO

§ 1º Sendo constatada a reincidência da conduta do infrator ou do estabelecimento-infrator, o Agente da Guarda Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas anteriores, após medição com o sonômetro, recolherá o equipamento causador da poluição sonora, e se for o caso, aplicará as seguintes penalidades:

a) Para pessoa física: emissão do Auto de Infração com aplicação de multa no valor de 300 URMs (trezentas URMs);

b) Para pessoa jurídica com atividades comerciais de bar com e/ou sem entretenimento, casa de festas e eventos, discoteca, danceteria, salão de dança ou similares: emissão do Auto de Infração com aplicação de multa no valor de 600 URMs (seiscentas URMs).

§ 2º Havendo novas reincidências em nome do infrator e/ou do estabelecimento-infrator, serão lavrados Autos de Infração a cada ação fiscalizatória em que for comprovado que o infrator descumpriu os limites de decibéis estabelecidos no Art. 3º desta Lei, e o valor das multas será de:

I - para pessoa física: 600 URMs (seiscentas URMs);

II - para pessoa jurídica: 1.200 URMs (mil e duzentas URMs).

§ 3º Os infratores ficarão sujeitos ainda à:

I - nova apreensão de equipamentos;

II - impossibilidade de obtenção de alvarás, bem como a cassação dos mesmos;

III - interdição definitiva do estabelecimento autuado, a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda através da sua Coordenadoria Especial de Posturas.

§ 4º No caso de decisão da interdição definitiva do estabelecimento, somente após decorridos 12 (doze) meses da decisão, o estabelecimento poderá retomar o seu funcionamento, após cumprimento dos requisitos legais.

§ 5º A medida descrita no §1º do presente artigo não se estenderá aos instrumentos musicais e equipamentos dos trabalhadores da cultura.

Art. 12-A. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 13. No exercício da ação de monitoramento será assegurado aos Agentes da Guarda Municipal credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos e/ou privados fiscalizados.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E EXCEÇÕES

Art. 14. São expressamente proibidos os ruídos:

I - produzidos através de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissão e/ou amplificação sonora, fixas ou móveis, utilizados em pregões, anúncios ou propaganda, nas áreas residenciais, nas zonas prioritárias ou sensíveis a ruído e nos logradouros e vias públicas;

II - provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som, tais como vitrolas, fanfaras, apitos, sinetas, campainhas, matracas, sirenes, alto-falantes, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda;

III - produzidos por veículos automotores com equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

IV - provenientes da utilização de equipamentos produtores e amplificadores de som em veículo automotores, salvo os autorizados pelo órgão competente de trânsito;

V - provenientes do uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer meios de amplificação sonora em praias, parques, lagoas, rios e cachoeiras, cujo uso fica proibido.

Parágrafo único. Em se tratando de proibição estabelecida nos incisos III e IV, o ato fiscalizador deverá ser promovido por agente do Órgão de Trânsito, não obstante a atuação da Guarda Municipal.

Art. 15. Constituem exceções aos limites estabelecidos no Art. 3º desta Lei os sons emitidos:

I - em propaganda eleitoral ou manifestação trabalhista, de acordo com as legislações específicas;

II - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

III - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

IV - por fanfaras ou bandas de música em procissões, cortejos, desfiles cívicos, solenidades públicas e atividades similares;

V - em festividades no período carnavalesco, Natal e Ano Novo, assim como as comemorações incluídas ou que venham a integrar-se ao calendário oficial de eventos da cidade e de seus distritos;

VI - por obras e serviços urgentes e inadiáveis, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 16. O nível de som provocado por máquinas, aparelhos utilizados no serviço de construção civil, manutenção dos logradouros públicos e dos equipamentos e infraestrutura urbana serão fiscalizados exclusivamente em relação aos horários previstos nesta lei, não havendo a necessidade de medição de ruídos para aplicação das devidas penalidades.

§ 1º A não observância dos horários estabelecidos no Art. 2º, inciso VII, alínea "e" desta Lei, referentes ao horário comercial, será penalizada com multa administrativa nos seguintes termos:

I - Pessoa Jurídica:

a) A partir das 18h até às 22h: 600 URMs (seiscentas URMs);

b) A partir das 22h até às 00h: 1.500 URMs (mil e quinhentas URMs);

c) A partir das 00h até às 8h: 3.000 URMs (três mil URMs);

II - Pessoas Física:

a) A partir das 18h até às 22h: 300 URMs (trezentas URMs);

b) A partir das 22h até às 00h: 600 URMs (seiscentas URMs);

c) A partir das 00h até às 8h: 1.000 URMs (mil URMs).

§ 2º Excetuam-se da proibição estabelecida nesta Lei, as obras relacionadas ao provimento e melhoria de serviços públicos essenciais e em caráter emergencial, tais como fornecimento de água, energia elétrica, internet, gás, esgoto e sistema viário.

CAPÍTULO VI DA JUNTA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 17. Fica instituída a Junta de Instrução e Julgamento (JJJ) da Secretaria Municipal de Ordem Pública cujo objetivo será julgar os Autos de Infração e respectivos recursos relativos à aplicação da presente Lei.

Art. 18. Compete ao presidente da Junta de Instrução e Julgamento:

I - presidir e dirigir todos os serviços da JJJ, zelando pela sua regularidade;

II - determinar as diligências solicitadas;

III - proferir voto ordinário e de qualidade, sendo este fundamentado;

IV - assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;

V - designar relator para as resoluções da JJJ.



Art. 19. São atribuições dos membros da Junta de Instrução e Julgamento:
 I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;
 II - solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;
 III - proferir voto fundamentado;
 IV - redigir as resoluções, nos processos em que atuar, quando designado pelo Presidente da JIJ.

Art. 20. A Junta de Instrução e Julgamento deverá elaborar o seu regimento interno, para disciplinar e organizar os trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 21. Sempre que houver impedimento do membro titular da Junta de Instrução e Julgamento o presidente deverá convocar o primeiro suplente, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 22. A Junta de Instrução e Julgamento realizará 01 (uma) sessão ordinária semanal, e tantas extraordinárias quanto necessário, dependendo do fluxo de processos.

Art. 23. Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada a revelia do infrator e/ou do estabelecimento-infrator e o processo administrativo relativo à referida sanção permanecerá na Secretaria Municipal de Ordem Pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para cobrança amigável do crédito constituído.
 Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, conforme estabelecido no caput deste artigo, sem que tenha sido pago o crédito constituído, a Secretaria Municipal de Ordem Pública declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Fazenda, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Executiva de Fazenda.

Art. 24. São definitivas as decisões:
 I - quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
 II - quando houver o provimento do recurso;
 III - quando julgado o recurso e o mesmo não for provido.

Art. 25. A autoridade que exercer o juízo de admissibilidade do recurso, se houver requerimento do recorrente, poderá, fundamentadamente, conferir efeito suspensivo ao recurso, nas hipóteses em que a execução imediata da penalidade possa acarretar dano irreparável.

Art. 26. Caso a decisão do recurso mantenha a multa, integral ou parcialmente, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento, contados da data da publicação da decisão no órgão oficial do município.
 Parágrafo único. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo acima previsto, os autos serão imediatamente remetidos à autoridade municipal competente para inscrição do débito na dívida ativa do município e, posteriormente, encaminhado à Procuradoria Executiva de Fazenda para cobrança judicial, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento em instância judicial.

Art. 27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do começo, incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 28. Os Autos de Infração decorrentes da aplicação da presente Lei serão processados e julgados pela Junta de Instrução e Julgamento instituída no Art. 17 supra.

§ 1º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

§ 2º A apresentação da impugnação da sanção ou ação fiscal dá início ao processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 3º A impugnação será apresentada no Protocolo da Secretaria Municipal de Ordem Pública, no prazo constante no § 1º deste artigo e será direcionada à Junta de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 4º A impugnação mencionará:
 I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
 II - a qualificação do impugnante;
 III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
 IV - os meios de provas que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 5º Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso de mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

§ 6º Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado à Junta de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado para apresentar réplica no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do final do prazo estipulado para a impugnação e/ou defesa, cuja ciência será dada ao sujeito passivo, através de sua convocação pelos meios legais admitidos.

§ 8º Caso não concorde com a decisão proferida, o autuado poderá recorrer em última instância ao Secretário Municipal de Ordem Pública, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do requerimento, para decidir sobre o recurso apresentado.

§ 9º Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em fase de diligência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que estiverem com Alvará ativo na data em que a presente Lei entrar em vigor deverão no prazo de 90 (noventa) dias se adequar à presente legislação.

Art. 30. Os valores arrecadados com as infrações administrativas aplicadas pelos agentes da Guarda Municipal de Macaé serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública, devendo ser empregados e/ou investidos:
 I - na compra de equipamentos destinados exclusivamente para o combate à poluição sonora;
 II - na aquisição de placas publicitárias de campanhas educativas a serem fixadas e/ou divulgadas nos locais com maior incidência de perturbação do sossego;
 III - em campanhas educativas audiovisuais a serem veiculadas em emissoras e canais de televisão, rádio e internet;

IV - na locação de espaço destinado ao acautelamento de equipamentos apreendidos em decorrência da produção de ruídos e poluição sonora e por desobediência ao disposto nesta Lei;
 V - em cursos continuados para os agentes fiscalizadores, especificamente voltados para o combate à poluição sonora.

§ 1º Em caso de apreensão de objetos decorrentes de desobediência no cumprimento desta Lei, será cobrada diária de permanência dos mesmos em depósito até a sua liberação.

§ 2º Para permitir a liberação dos objetos e bens apreendidos nos termos desta Lei os seus proprietários deverão:
 I - comprovar o pagamento das diárias de permanência;
 II - apresentar as notas fiscais que comprovem a propriedade dos itens apreendidos.

§ 3º Os valores relativos às diárias deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 31. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto no que couber.
 Parágrafo único. Esta Lei será revisada periodicamente, a fim de adequar às necessidades dos municípios.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 108 da Lei Complementar n.º 027/2001 e a Lei Municipal n.º 3.284/2009 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0425/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E cessar os efeitos da Portaria nº. 0329/2024, que designou o servidor designou o servidor KELVIN RENATO CARVALHO PAES, matrícula 4.155, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo GFS-II, da Procuradoria Geral do Município, a contar de 1º de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0426/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear a cidadã GABRIELLE CRISTINA AZEVEDO DA CONCEIÇÃO, CPF: 198.284.607-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Procuradoria Geral do Município, a contar de 1º de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0427/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E exonerar a cidadã CECILIA CARDOSO MEIRA, CPF 133.092.467-36, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Secretaria Municipal Adjunta de Relações Institucionais, a contar de 1º de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0428/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E cessar os efeitos da Portaria nº. 0040/2024, que designou o servidor IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR, matrícula 27.945, para exercer a função de Assessor Adjunto, Símbolo GFS-IV, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade e designar o mesmo, para exercer a função de Assessor Administrativo, Símbolo GFS-III, da Secretaria Municipal Adjunta de Relações Institucionais, a contar de 1º de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0429/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar o servidor GABRIEL PONTES DE SOUZA, matrícula 27.294, para exercer a função de Assessor Adjunto, Símbolo GFS-IV, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição extraordinária n.º 20, Ano I, de 28 de janeiro de 2021, página 03, na Portaria nº 299/2021:

Onde se lê:
"...FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUMDEC..."
Leia-se:
"...FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MACAÉ - FUMDEC..."

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE ERRATA 01 E REMARCAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024**

O Pregoeiro do Município de Macaé-RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, considerando Ofício Digital nº 164/2024 da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Animal nos autos do processo administrativo nº 180.041/2023, que adota as seguintes providências, em forma de ERRATA: Itens modificados no Edital: 1.2, 17.2.2; Item suprimido do Edital: 17.2.3; Itens modificados do Anexo I – Termo de Referência: 3.1, 4.6 e 8.1.1; Item excluído do Anexo I – Termo de Referência: 8.1.2.

O Pregoeiro do Município de Macaé-RJ torna público que fará realizar no dia 29 de maio de 2024, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, com participação EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para uso veterinários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal, processo administrativo nº 180.041/2023.

O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites www.macaerj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 249.

Macaé-RJ, 15 de maio de 2024.

**Lucas Mariano Vieira
Pregoeiro Oficial**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 166/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora CARLA BEATRIZ PASSOS DE ALMEIDA, matrícula 3.820, Técnico de Laboratório, Categoria Pleno, Padrão K, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R\$ 5.897,38 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo da mesma, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Técnico de Laboratório, Categoria Pleno, Padrão K, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, Lei Complementar nº 196/2011 (PCCV), Decreto nº 241/2013 e Lei Complementar nº 5.026/2023.....R\$ 3.931,59

- 50% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11 e Portaria nº 083/2023.....R\$ 1.965,79

- Total.....R\$ 5.897,38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 15 de maio de 2024.

**Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno
Diretor Previdenciário**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 167/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta nos processos: 310.124/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder "pensão por morte", a contar de 06 de janeiro de 2024, a FÁBIO LIMA SOUZA, na condição de cônjuge, e a FÁBIO GABRIEL LIMA BELO DE SOUZA, na condição de Filho, beneficiários da ex-servidora, ARICELMA BELO DE SOUZA, matrícula 22.444, Professor A, Categoria I, Padrão M, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, falecida em 06 de janeiro de 2024, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 41/2003), artigo 33 da Lei Complementar nº 138/2009, inciso II, artigo 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e Lei Complementar Municipal nº 051/2005, com o valor mensal de R\$ 3.686,31 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), com efeitos financeiros a contar de 06 de janeiro de 2024, conforme artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 138/2009, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99.

DISTRIBUIÇÃO DA PENSÃO

NOME DO BENEFICIÁRIO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	PERC. (%)
Fábio Lima Souza	Cônjuge	21.09.1977	50
Fábio Gabriel Lima Belo de Souza	Filho	13.08.2012	50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 15 de maio de 2024.

**Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno
Diretor Previdenciário**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

**DOAR SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 168/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.375/2023

RESOLVE:

Retificar a Portaria MACAEPREV nº 434/2023, de 29/09/2023, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a contar de 13/09/2023, a servidora DANUBIA OLIVEIRA SENA, Matrícula 12.325, no cargo de Auxiliar de Laboratório, Categoria III, Padrão C, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 06, com fundamentação no inciso I, § 1.º, artigo 40, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.400,20 (hum mil, quatrocentos reais e vinte centavos), calculado conforme §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 e artigo 1.º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, a ser custeado pelo MACAEPREV de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei n.º 1998/99, com efeitos financeiros a contar de 13 de setembro de 2023.”

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 15 de maio de 2024.

HELIDA MARCIA DA COSTA MENDONÇA DAMASCENO
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 169/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.951/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora RAQUEL VIANA DE SOUZA MOREIRA, matrícula 5.389, Professor A, Categoria I, Padrão AC, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, § 5º do artigo 40 da CRFB e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea “a”, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R\$ 5.642,26 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo da mesma, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídas pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor A, Categoria I, Padrão AC, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar n.º 195/2011 (PCCV), Decreto n.º 057/2019 e Lei n.º 5.026/2023.....R\$ 3.891,22

- 45% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11 e Portaria nº 083/2023.....R\$ 1.751,04

- TOTAL.....R\$ 5.642,26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 15 de maio de 2024.

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GOVERNO**

PORTARIA SEMAGOV Nº 003/2024

O Secretário Municipal Adjunto de Governo, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria 0356/2023 de 10 de março de 2023.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta CONGEM e SEMFAZ/CGM Nº 01/2023, que dispõe sobre a rotina de liquidação e o pagamento de Despesa Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal LEOPOLDO FERREIRA ANTUNES, matrícula 407093, nomeado através da Portaria 883/2023, para responder como liquidante nos processos de Pagamento da Moeda Social Macaíba, sem acúmulo de remuneração e sem prejuízos

Funcionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 15 de maio de 2024.

José Vasconcelos de Luna Júnior
Secretário Municipal Adjunto de Governo
Matrícula 406.020

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GOVERNO**

PORTARIA SEMAGOV Nº 004/2024

Dispõe sobre Regime de Teletrabalho na Secretaria Municipal Adjunta de Governo.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal Adjunta de Governo, tem suas instalações no 4º andar do prédio do Paço Municipal – Prefeitura.

CONSIDERANDO que a obra de reforma do prédio - Paço Municipal, encontra-se na cobertura e entrará na sua fase de execução no 4º andar.

A Secretaria Municipal Adjunta de Governo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso 2º, da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, alterado pelo artigo 3º Lei Complementar 309/2022.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados lotados na Secretaria Municipal Adjunta de Governo, órgão pertencente à estrutura da Secretaria Municipal da Casa Civil, serão, excepcionalmente, executadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, de formas remotas e com utilização de recursos de tecnologia de informação e comunicação, observadas as diretrizes, os termos e condições estabelecidas no Decreto nº 64/2021 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A prorrogação do trabalho remoto da Secretaria Municipal Adjunta de Governo será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de maio de 2024, por conta das obras que ocorrerão nas instalações deste órgão, podendo ser prorrogado conforme o cronograma de execução da obra.

Art. 3º O atendimento aos órgãos públicos se dará por meio de ofício digital e/ou por e-mail através do endereço eletrônico "segov@macae.rj.gov.br".

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Governo.

Art. 5º Enquanto perdurar a obra, o Secretário Municipal Adjunto de Governo, realizará atendimentos periódicos previamente agendados na sede do RESOLVE RJ.

Macaé, 6 de maio de 2024.

José Vasconcelos de Luna Júnior
Secretário Municipal Adjunto de Governo

UNIDOS CONTRA O Aedes CADA CIDADÃO É UM AGENTE DE COMBATE

TEM Aedes POR AÍ? NÃO DEIXE O MOSQUITO SE CRIAR NA SUA CASA!

DISQUE DENGUE
0800-0226461
22 2772-6461

Macaé Contra o Aedes

CEVAS

Macaé

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

DOAR SANGUE É UM GESTO DE AMOR

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento - Processo Administrativo nº 400083/2024.
II – Objeto: Fornecimento de medicamento – contrato nº 229/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 036/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0010.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 1080/2024 – Global, emitido em 06/05/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 87.991,05
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 87.991,05
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano
IX – Data: 09/05/2024
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Macaé, 09 de maio de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento - Processo Administrativo nº 400083/2024.
II – Objeto: Fornecimento de medicamento – contrato nº 232/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 036/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0010.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 1077/2024 – Global, emitido em 06/05/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 99.555,00
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 99.555,00
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano
IX – Data: 10/05/2024
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Macaé, 10 de maio de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento - Processo Administrativo nº 400083/2024.
II – Objeto: Fornecimento de medicamento – contrato nº 230/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 036/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0010.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 1076/2024 – Global, emitido em 06/05/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 11.450,36
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 11.450,36
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano
IX – Data: 09/05/2024
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Macaé, 09 de maio de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento - Processo Administrativo nº 400083/2024.
II – Objeto: Fornecimento de medicamento – contrato nº 233/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 036/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0010.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 1074/2024 – Global, emitido em 06/05/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 34.522,75
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 34.522,75
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano
IX – Data: 10/05/2024
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Macaé, 10 de maio de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento - Processo Administrativo nº 400083/2024.
II – Objeto: Fornecimento de medicamento – contrato nº 231/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 036/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0010.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 1084/2024 – Global, emitido em 06/05/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 1.049.148,80
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 1.049.148,80
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano
IX – Data: 09/05/2024
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Macaé, 09 de maio de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento - Processo Administrativo nº 400083/2024.
II – Objeto: Fornecimento de medicamento – contrato nº 234/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 036/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0010.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 1081/2024 – Global, emitido em 06/05/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 5.568,70
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 5.568,70
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano
IX – Data: 10/05/2024
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e METTA FARMACÊUTICA LTDA.

Macaé, 10 de maio de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Macaé
PREFEITURA

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br

UNIDOS CONTRA O AEDES CADA CIDADÃO É UM **AGENTE DE COMBATE**

TEM AEDES POR AÍ
NÃO DEIXE O MOSQUITO SE CRIAR NA SUA CASA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento - Processo Administrativo nº 401137/2024.
II – Objeto: Fornecimento de materiais médico-hospitalares diversos – contrato nº 235/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 211/2023.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0009.2.254000 - Elemento de Despesa 449052.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
V – Empenho: nº 1148/2024 – Ordinário, emitido em 08/05/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 10.150,00
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 10.150,00
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses
IX – Data: 10/05/2024
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e PMI BRASIL COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.

Macaé, 10 de maio de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

ERRATA

No Diário Oficial do Município - DOM na edição nº 958, Ano IV, 04 de maio de 2024. Na página geral nº 10.

Extrato de Homologação de Dispensa nº 006/2024-FMS.

Onde se lê:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SCITECH PRODUTOS MÉDICOS S.A.	01.437.707/0001-22	R\$ 481,25	R\$ 64.487,50
2	SCITECH PRODUTOS MÉDICOS S.A.	01.437.707/0001-22	R\$ 118,58	R\$ 47.669,16

Leia-se:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUZA	14.908.231/0001-02	R\$ 39,90	R\$ 7.261,80

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento - Processo Administrativo nº 400083/2024.
II – Objeto: Fornecimento de medicamento – contrato nº 236/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 036/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0010.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 1071/2024 – Global, emitido em 06/05/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 36.945,00
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 36.945,00
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano
IX – Data: 13/05/2024
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e DROGAFONTE LTDA.

Macaé, 13 de maio de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico FMS nº 022/2024 cujo objeto é prestação de serviços do tipo procedimentos diagnósticos de exames anatomopatológicos, citopatológicos e histopatológicos, processo administrativo nº 403032/2023;

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **HOMOLOGA** a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

GRUPO	ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	R\$ 16,83	R\$ 2.053,26
1	2	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	R\$ 115,18	R\$ 29.946,80
1	3	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	R\$ 36,95	R\$ 653.128,20
1	4	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	R\$ 36,95	R\$ 509.725,25
1	5	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	R\$ 36,95	R\$ 103.755,60
1	6	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	R\$ 109,86	R\$ 2.416,92
1	7	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	R\$ 54,05	R\$ 182.905,20
1	8	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	R\$ 34,55	R\$ 2.971,30
1	9	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	28.966.389/0001-43	R\$ 34,55	R\$ 61.188,05

Macaé, 10 de maio de 2024

Alexandre Azevedo da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Fornecimento - Processo Administrativo nº 400083/2024.
II – Objeto: Fornecimento de medicamento – contrato nº 237/2024-FMS
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 036/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.303.0010.2.132000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 1085/2024 – Global, emitido em 06/05/2024.
VI – Valor do Contrato: R\$ 254.823,75
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 254.823,75
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano
IX – Data: 13/05/2024
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Macaé, 13 de maio de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

**UNIDOS
CONTRA
O Aedes**

CADA CIDADÃO É UM

**AGENTE DE
COMBATE**



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico FMS nº 046/2024 cujo objeto é a aquisição de material de consumo para suprir as necessidades de estoque e consumo da Coordenadoria Especial de Odontologia, processo administrativo nº 405020/2023;

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **HOMOLOGA** a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	R\$ 12,00	R\$ 2.424,00
2	R & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	43.750.369/0001-24	R\$ 11,72	R\$ 164,08
3	THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA	50.541.407/0001-02	R\$ 26,80	R\$ 375,20
4	THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA	50.541.407/0001-02	R\$ 16,00	R\$ 688,00
5	A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	R\$ 19,55	R\$ 2.248,25
6	THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA	50.541.407/0001-02	R\$ 24,90	R\$ 13.620,30
7	RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA	31.890.783/0001-50	R\$ 7,80	R\$ 3.198,00
8	RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA	31.890.783/0001-50	R\$ 24,60	R\$ 344,40
9	DENTAL UNIVERSO LTDA	26.395.502/0001-52	R\$ 37,49	R\$ 6.485,77
10	A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	R\$ 0,90	R\$ 273,60
11	DENTAL IPO LTDA	50.567.060/0001-69	R\$ 39,89	R\$ 1.715,27

12	BERBERT MAZZIOLLI ODONTOLOGIA LTDA	24.372.564/0001-13	R\$ 17,45	R\$ 4.013,50
13	ODONTOMED T/A LTDA	27.205.945/0001-04	R\$ 179,90	R\$ 31.122,70
14	ODONTOMED T/A LTDA	27.205.945/0001-04	R\$ 226,90	R\$ 3.176,60
15	R & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	43.750.369/0001-24	R\$ 1,24	R\$ 11.570,44
16	RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA	31.890.783/0001-50	R\$ 1,56	R\$ 30.271,80
17	TOTAL SERVICOS HOSPITALARES E PRODUTOS LTDA	36.997.011/0001-35	R\$ 6,25	R\$ 1.081,25
18	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	05.199.015/0001-44	R\$ 8,00	R\$ 808,00
19	R & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	43.750.369/0001-24	R\$ 3,50	R\$ 203,00
20	R & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	43.750.369/0001-24	R\$ 2,36	R\$ 1.038,40
21	E RODRIGUES LOCADORA DE VEICULOS	25.966.921/0001-34	R\$ 15,40	R\$ 1.771,00
22	R & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	43.750.369/0001-24	R\$ 7,20	R\$ 828,00
23	A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	R\$ 4,00	R\$ 920,00
24	DENTAL PREMIUM LTDA	35.215.257/0001-45	R\$ 11,80	R\$ 507,40
25	A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	R\$ 49,80	R\$ 697,20

26	MG FLEX LTDA	43.121.365/0001-87	R\$ 7,94	R\$ 1.373,62
27	A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	R\$ 12,00	R\$ 1.032,00
28	TOTAL SERVICOS HOSPITALARES E PRODUTOS LTDA	36.997.011/0001-35	R\$ 6,30	R\$ 2.179,80
29	MG FLEX LTDA	43.121.365/0001-87	R\$ 21,11	R\$ 907,73
30	R & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	43.750.369/0001-24	R\$ 12,30	R\$ 172,20
31	A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	R\$ 19,40	R\$ 1.125,20
32	A2XR COMERCIAL LTDA	50.591.089/0001-86	R\$ 5,00	R\$ 1.440,00

Macaé, 10 de maio de 2024

Alexandre Azevedo da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SEMED Nº 029/2024

Considerando a Portaria SEMED Nº 019/2024

O Secretário Municipal de Educação do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria n.º 0253/2024, de 03 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, para compor a Secretaria da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Diretores e Diretores Adjuntos (triênio 2023/2025)

Luiziane Lusitano Ramos dos Santos – Matrícula 17483/7990

Ana Cristina Torres de Macedo – Matrícula 8120

Andréa Pacheco Simões – Matrícula 2127

Luciana Vicarone Pinto – Matrícula 3959/ 10179

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Robério Fernandes Dias
Secretário Municipal de Educação

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEMINF**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Execução de Serviços de Engenharia– Processo Administrativo nº 24333/2020

II – Objeto: 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Alteração do Valor do Contrato nº 044/2022- SEMINF

III – Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 020/2022 – SEMINF

IV – Crédito: Programa de Trabalho: 154510003.1.125.000 Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.–Outros Serviços de Terceiros PE - Código Reduzido: nº 4235

V – Empenho: nº 001444/2024 - Global, emitido em 07/05/2024

VI – Valor do Empenho : R\$ 111.283,67

VII – Valor do Aditivo: R\$ 502.441,11

VIII – Prazo de vigência : 240 (duzentos e quarenta) dias de execução de serviços, e 300 (trezentos) dias de vigência contratual, compreendendo o período de 01/09/2024 à 28/06/2025

IX – Data: 14/05/2024

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e A EMPRESA GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

Macaé, 14 de maio de 2024.

ANA LÚCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Secretaria Municipal Adjunta de Habitação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 0085/2024

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal, telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, no setor **CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À ISENÇÃO DE IPTU**, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

ANNA MARIA ASSUNÇÃO	Processo nº	90130/2023
JOSE ARCANJO FERREIRA	Processo nº	90229/2023
DENIR DE PINHO ELIAS	Processo nº	91116/2023
MARIA LUCIA NEVES	Processo nº	90480/2024
JOSE RIBEIRO	Processo nº	90484/2024
JOSE HELIO DE BRITO	Processo nº	90488/2024
LUIZ CARLOS CAMPOS FREITAS	Processo nº	90489/2024
LILIAN TAVARES DO NASCIMENTO	Processo nº	90496/2024

Macaé-RJ, 15 de maio de 2024.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CENTRAL DE COBRANÇA – ADM.OPERACIONAL

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 963, Ano IV, de 11 de Maio de 2024, na página 09, na Edital n.º 079/2024:

Onde se lê:

"...MARCIO LUIZ BRAVO DE OLIVEIRA E SILVA..."

Leia-se

"...ROBERTA FARIA RODRIGUES CARNEIRO ME..."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CENTRAL DE COBRANÇA – ADM.OPERACIONAL

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 963, Ano IV, de 11 de Maio de 2024, na página 09, na Edital n.º 080/2024:

Onde se lê:

"...COORD. DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 62175/2013 ..."

Leia-se

"...G. MAGALHÃES TRANSPORTE DE ÁGUA – ME 62175/2013..."

Onde se lê:

"...CORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 45953/2013..."

Leia-se

"... EL. MECÂNICA LTDA - EPP..."

"... Onde se lê:

"...MARCIO LUIZ BRAVO DE OLIVEIRA E SILVA 4038/2021 ..."

Leia-se

"... ADRIANA MARTINS 4038/2021..."

"... Onde se lê:

"... MARCIO LUIZ BRAVO DE OLIVEIRA E SILVA 16283/2021 ..."

Leia-se

"...PEDRO H. GUIMARAES CARPINTARIA E MARCENARIA LTDA ME..."

"... Onde se lê:

"... RICARDO COUTO – FISCAL DE TRIBUTOS 42766/2013 ..."

Leia-se

"...G. MAGALHÃES TRANSPORTE DE ÁGUA – ME 42766/2013..."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 0086/2024

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 251/2016, Art. 060, parágrafo único, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal e telefônica, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, no setor **CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À ALVARÁ**, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

KATIELLE MARIA DETEMAM	Processo nº	8508/2021
JOSE LUIZ DE SOUZA MONTEIRO	Processo nº	32027/2023
MARIA DE LOURDES VIANA FERREIRA	Processo nº	32137/2023
DAVID DIAS BARCELOS COUTINHO	Processo nº	32451/2023
CAROLINE SCANTAMBURLO MARTINS	Processo nº	35246/2023
JORGE HENRIQUE CORREA MACHADO	Processo nº	35920/2023
ANA CRISTINA LIMA SILVA DA FONSECA	Processo nº	36285/2023
FABIO JOSE THOME GARCIA	Processo nº	36481/2023
RAVINI KELLY MARQUINI LIMA	Processo nº	36695/2023
DEIVISON GONÇALVES TEIXEIRA	Processo nº	41323/2023
AIRON MORENO BASTOS	Processo nº	41324/2023
JULIA DOS SANTOS SERAFIM	Processo nº	45035/2023
MARCOS DE SOUSA DOS SANTOS	Processo nº	46792/2023
IRNAK MARCELO BARBOSA	Processo nº	52125/2023
ADRIANO MARINS DE SÁ	Processo nº	52372/2023
HELIO DE FIGUEIREDO MOTTA FILHO	Processo nº	52376/2023
JOSE ROBERTO MARINHO ANDRADE	Processo nº	10576/2024

Macaé-RJ, 15 de maio de 2024.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

DOAR SANGUE É UM GESTO DE AMOR

NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!

VIDA
PRENDA-SE À
TRÂNSITO RESPONSÁVEL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ							
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO							
Nº 001/2024 – SEMINF							
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ							
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: AGUAMAR DE MACAÉ COMÉRCIO DE ÁGUAS E SERVIÇOS LTDA- ME							
CNPJ Nº 39.709.324/0001-39							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.972/2023							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – SEMINF							
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO TANQUE DE 10.000L E 20.000L, COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.							
PRAZO: 12 (doze) meses							
INÍCIO: 30/04/2024							
TÉRMINO: 30/04/2025							
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 13.147.854,40 (treze milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)							
(AMPLA PARTICIPAÇÃO – COTA PRINCIPAL)							
Item	CATMAT	Descrição dos Serviços Estrutura	UND	QTD	Valor Ganho		Empresa Ganhadora
					Valor Unitário	Valor Total	
1	4014	DESCRIÇÃO CATERV - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/PESADOS DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR - CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L INCLUSIVE MOTORISTA (CP)	H	14.256,00	221,35	3.155.565,60	Agumar de Macaé Comércio de Águas e Serviços Ltda- ME
2	4014	DESCRIÇÃO CATERV - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/PESADOS DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR - CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L INCLUSIVE MOTORISTA (CP)	H	4.752,00	73,91	351.220,32	Agumar de Macaé Comércio de Águas e Serviços Ltda- ME
3	4014	DESCRIÇÃO CATERV - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/PESADOS DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR - CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000L INCLUSIVE MOTORISTA (CP)	H	23.760,00	292,12	6.940.771,20	Agumar de Macaé Comércio de Águas e Serviços Ltda- ME
4	4014	DESCRIÇÃO CATERV - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/PESADOS DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR - CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000L INCLUSIVE MOTORISTA (CP)	H	7.920,00	80,40	636.768,00	Agumar de Macaé Comércio de Águas e Serviços Ltda- ME
5	25631	DESCRIÇÃO CATSERV: AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS - MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÉS	288	3.231,90	930.787,20	Agumar de Macaé Comércio de Águas e Serviços Ltda- ME
6	17299	DESCRIÇÃO CATERV - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE ÁGUA CARRO PARA ESCRITÓRIO COMPLEMENTAR - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	L	26.928,00 0,00	0,04	1.077.120,00	Agumar de Macaé Comércio de Águas e Serviços Ltda- ME
7	4014	DESCRIÇÃO CATERV - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/PESADOS DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR - CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000L INCLUSIVE MOTORISTA (CP) - PARA ATENDIMENTO EXCEPCIONAL	H	144	292,15	42.069,60	Agumar de Macaé Comércio de Águas e Serviços Ltda- ME
8	4014	DESCRIÇÃO CATERV - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/PESADOS DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR - CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000L INCLUSIVE MOTORISTA (CP) - PARA ATENDIMENTO EXCEPCIONAL	H	48	80,35	3.856,80	Agumar de Macaé Comércio de Águas e Serviços Ltda- ME
9	25631	DESCRIÇÃO CATSERV: AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS - MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÉS	3	3.231,90	9.695,70	Agumar de Macaé Comércio de Águas e Serviços Ltda- ME
VALOR TOTAL REGISTRADO : R\$ 13.147.854,40							
RODRIGO DA SILVA Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos							

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PORTARIA
057/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor, resolve:

EXONERAR:

DATA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
30/04/2024	RAFAEL ALMEIDA HENRIQUES	6206-5	ASSESSOR B	DAS2	BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO

NOMEAR:

DATA	NOME	CPF	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01/05/2024	GLAYZIELLEN AZEREDO PEREIRA	014.302.612-77	ASSESSOR B	DAS2	BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 14 de maio de 2024.

Nilton Cesar Pereira Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DA ENERGIA
LEI ESTADUAL Nº 10.178 DE 09.11.2023

Portaria nº 058/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o advento da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Álvaro Caldeira Pimentel, matrícula nº 5691-0 como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Macaé e do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, e os servidores abaixo relacionados como membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Macaé e do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, podendo a primeira atuar também como agente substituta de contratação: Karen Andrade Manhães, matrícula nº 4100-9; Philipe Laurindo Bernardes dos Santos, matrícula nº 4705-8; Simone Marins Quaresma, matrícula nº 5674-0.

Art. 2º - A servidora Simone Marins Quaresma, matrícula nº 5674-0, ficará adstrita aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Macaé, em primazia ao princípio da segregação de funções estabelecido no art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Macaé, 30 de abril de 2024.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DA ENERGIA
LEI ESTADUAL Nº 10.178 DE 09.11.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara (PGC), com a análise da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) e da Controladoria Geral da Câmara (CGC), HOMOLOGO a licitação, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal no 14.133/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESTOQUE QUE DERAM DESERTOS NA ÚLTIMA LICITAÇÃO, PARA SUPRIR ESTOQUE DA COORDENADORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFE E ASSIM ATENDER AS DEMAIS DE TODA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, adjudicando o objeto em favor da empresa TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, vencedora dos itens nos 01, 02, 03, 04, 06, 09 e 14, no valor total de R\$7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais), empresa MACABU E MACABU LTDA, vencedora dos itens nos 05, 08, 12 e 13, no valor total de R\$3.341,70 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PAPELEX LTDA, nos 07 e 10, no valor R\$193,00 (cento e noventa e três reais) e JC MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos itens no 11, no valor total de R\$39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Macaé, 15 de maio de 2024.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- COMDIM, criado na forma da Lei Municipal nº 2.130/2001, e demais leis em vigor, no uso de suas atribuições conforme os termos de seu Estatuto, convoca as suas conselheiras Titulares e Suplentes para participarem da Reunião Ordinária que acontecerá no dia 20 de Maio de 2024, segunda-feira, às 14h, com segunda e última chamada às 14:30hs, na Sede da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - à Rua Dr Luiz Bellegard, nº139 - Imbetiba - Macaé - RJ, a ser realizada de forma híbrida, com o ambiente virtual da plataforma digital do Google meet, com a seguinte ordem do dia;

Pauta:

- 1- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- 2- Apresentação de prorrogação do mandato da atual gestão;
- 3- Apresentação e aprovação das Propostas de alteração na Lei 2.130/2001;
- 4- Assuntos Gerais;

Adriana Leclerc Ribeiro
Conselheira/Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM